

POLÍTICAS JUDICIÁRIAS: A PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO FATOR RELEVANTE PARA A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Andréa Abrahão Costa¹
Mariane Yuri Shiohara Lübke²

GT1 - ARRANJOS INSTITUCIONAIS, INOVAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS

Palavras-chave: política judiciária; direito e políticas públicas; igualdade e gênero; participação social.

1 INTRODUÇÃO

A criação do Conselho Nacional de Justiça em 2004 representou um momento importante para o Poder Judiciário e para as expectativas nele depositadas. O novo órgão foi pensado para ser o centro de planejamento e coordenação de políticas judiciárias nacionais visando à uniformização, racionalização e automatização de procedimentos e processos necessários ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

O objetivo central do presente trabalho é trazer à tona a importância do tema da participação social para a melhoria dos processos que abrangem o planejamento de políticas judiciárias que visam à igualdade de gênero, tendo como órgão indutor o Conselho Nacional de Justiça.

Atualmente, a política judiciária está expressa na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ n. 325/2020, e tem a finalidade de definir as diretrizes nacionais da atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário. A Estratégia, como plano macro a orientar a ação do Poder Judiciário, pode ser considerada um instrumento de planejamento de longo prazo que envolve, necessariamente, as fases de estruturação, execução, monitoramento e avaliação.

A implementação dessas diretrizes ocorre por meio das diversas políticas instituídas pelo CNJ, sejam de caráter contínuo ou prazo determinado. Os arranjos institucionais a serem

¹ Universidade Federal de Goiás – PPGDP/UFG

² Centro Universitário Curitiba – Unicuritiba

construídos para coordenação e implementação da Estratégia é ponto crucial para seu sucesso e envolve um esforço horizontal (entre os setores do CNJ) e vertical (com os demais órgãos estaduais e federais do Poder Judiciário).

Ganha relevo especialmente após a inclusão do parágrafo único ao art. 193 da Constituição Federal, a questão da participação social no planejamento das políticas públicas. Ainda que o dispositivo referido esteja localizado no título “Da ordem social”, é de se iniciar uma reflexão no sentido de que a participação social se faz relevante em toda e qualquer política pública.

Nesse sentido, o presente trabalho parte da resolução 255/2018, do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual foi instituída a “Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.” Em seu artigo 2º vê-se que todos os ramos e unidades do Judiciário devem adotar medidas que assegurem a igualdade de gênero no ambiente institucional. O objeto a ser pesquisado refere-se especificamente a dois atos normativos, a saber: o Decreto Judiciário 546/2021 do TJPR, que institui e regulamenta os objetivos da Comissão de Igualdade e Gênero no âmbito do Tribunal de Justiça e a Resolução 13/2020 do TJGO, que institui a Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e prevê o Comitê de Equidade e Diversidade de Gênero.

2 PROBLEMA E OBJETIVOS DO TRABALHO

Se se considerar a abordagem em DPP, a política judiciária deve estar bem delineada em um instrumento jurídico e sua operacionalização depende da existência de desenhos jurídicos institucionais. Diante desse esboço que se projeta em relação a todos os processos que integram a política pública é plenamente possível que o jurisdicionado exerça o acompanhamento e controle sobre determinada política e que imprima, de maneira institucionalizada, seu *feedback* sobre a política judiciária.

Nesse sentido, a participação social encontra seu fundamento na política que, em termos weberianos, é senão a possibilidade de participação no poder ou de influir na distribuição do poder. Participação social, portanto, se insere na intersecção entre direito e política na implementação de ações governamentais.

Se por um lado, a participação social na política judiciária, mais do que desejável, é legítima, é preciso se investigar se o CNJ e demais órgãos responsáveis pela implementação das políticas públicas estão preparados para promover essa interação construtiva entre o político e social, intermediada pelo Direito na abordagem DPP.

E aqui é que se encontra o problema de pesquisa, o qual pode ser traduzido na seguinte pergunta: os tribunais de Goiás e do Paraná preveem a participação social como etapa necessária à implementação, monitoramento e avaliação de suas políticas de igualdade de gênero na administração da justiça? Como esta participação social se viabiliza e se concretiza ou como ela poderia ser efetivada?

Isto porque, neste cenário onde a participação social não pode ser relegada a segundo plano em todas as fases da política pública, se mostra indispensável que o CNJ e os tribunais locais articulem mecanismos institucionais que propiciem uma eficiente gestão das diversas políticas públicas que compõe a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, levando em consideração a abordagem DPP. É salutar que tais políticas que se espalham verticalmente no Poder Judiciário sejam acompanhadas e monitoradas no bojo de um plano de gestão das políticas judiciais, proporcionando, ademais, ganhos de transparência, acompanhamento social e, ao final, a possibilidade de avaliação dessas políticas, como impõe o art. 37, §16 da Constituição Federal aos órgãos e entidades da administração pública.

O objetivo geral do trabalho, portanto, gira em torno de se conhecer e analisar como a articulação entre direito e políticas públicas se dá na prática quando o que está em jogo é uma política judiciária que visa à igualdade de gênero. Como objetivos específicos tem-se (i) descrever no âmbito de judiciários locais o planejamento de políticas judiciais que têm como objeto a igualdade de gênero; (ii) analisar se os judiciários locais, goiano e paranaense, contemplam nestas políticas as diretrizes elencadas no “Guia de Política Judiciária Nacional”, editado pelo CNJ no ano de 2021, no qual se prevê a necessidade do controle social ao longo de todo o processo, desde a formação da agenda até a divulgação dos resultados da avaliação, dando transparência aos atores envolvidos às decisões tomadas, às ações executadas e aos monitoramentos e avaliações realizados

3 MÉTODO

Neste contexto, a abordagem de DPP se mostra essencial para o planejamento das políticas judiciais, o que inclui as fases de estruturação, implementação, monitoramento, avaliação, garantida a participação social em todas as fases.

No entanto, raras vezes tais políticas vêm sendo estudadas e pesquisadas tendo como referência a abordagem em Direito e Políticas Públicas (DPP). Apresentar conceitos e estratégias ligadas ao próprio ciclo de políticas públicas e adaptá-los ao Poder Judiciário é o primeiro passo no uso daquele recurso metodológico/referencial teórico pelo presente trabalho.

Para Bucci, as políticas públicas possuem diferentes suportes legais. Podem se apresentar como disposições constitucionais ou leis, normas infralegais, tais como portarias, decretos, instruções normativas. Para que um instrumento jurídico seja considerado uma política pública, tem que se fazer presentes alguns elementos, tais como, fins, objetivos, princípios, diretrizes, instrumentos, sistemas, planos, programas e projetos.

As normas legais se posicionam como um arranjo institucional que estruturam o funcionamento, regulam os procedimentos e disciplinam as relações entre os atores que participam da política pública, promovendo a repartição de competências jurídico-administrativas.

Desta forma, o referencial teórico da abordagem em DPP se mostra útil porque tem como objeto a atuação governamental ampla e coordenada, baseada em uma estratégia específica, para o enfrentamento de problemas complexos com base em regras e processos jurídicos, a exemplo do que ocorre com as políticas judiciárias e, especialmente, as que visam à efetivação da igualdade de gênero.

A referida abordagem visa à análise de pontos de contatos políticos e jurídicos da ação governamental, com o fim de verificar como as transformações jurídico-institucionais ocorrem. Incorpora-se a noção de que a aplicação satisfatória da base normativa depende diretamente de como as normas são construídas, combinadas, revistas e ajustadas no curso do processo constitutivo das políticas públicas.

Ao depois, a implementação e execução da política não pode se realizar de outra forma a não ser pelo desenho previamente definido na base normativa, podendo, pela atividade de monitoramento, ser ajustado à realidadeposta. A abordagem também é pertinente no momento da avaliação da política pública, pois envolve necessariamente uma análise de atingimento de fins a ser realizado pela política a partir dos contornos jurídicos da ação.

O tema da participação social permeia todas as etapas da política pública. Isto porque a ação governamental, *in casu*, do Poder Judiciário, deve responder senão a situações concretamente apreendidas da necessidade de uma prestação jurisdicional efetiva, que tem como foco o jurisdicionado, o cidadão. Sem desconsiderar a importância da participação social nas demais fases, é na implementação e execução da política judiciária que o tema ganha relevo.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Como a pesquisa está em sua fase inicial, os resultados ainda são provisórios.

Até o momento foi possível analisar os atos que instituíram o comitê de equidade e diversidade de gênero no âmbito do TJGO e da Comissão de Igualdade e Gênero no âmbito do TJPR. A partir deste primeiro passo tem-se uma resposta provisória ao problema de pesquisa, qual seja a de que os documentos não fazem menção ao item do controle social e sequer esmiúçam como contemplam os requisitos obrigatórios para um plano de gestão das políticas judiciárias, tal como preconizado pelo Guia elaborado pelo CNJ anteriormente referido.

De outra parte, também já é possível perceber como a abordagem em Direito e Políticas Públicas não está inserida e não é levada em consideração no planejamento de políticas judiciárias, a despeito de guias e recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

Resultados adicionais necessitam do levantamento das atas de reuniões dos comitês estaduais que foram instituídos no âmbito das justiças estaduais, além do acesso a eventuais relatórios produzidos institucionalmente. Esta etapa ainda está em andamento e permitirá novos insights, que poderão aprimorar a resposta ao problema de pesquisa, além de contribuir para a demonstração da importância da abordagem em Direito e Políticas Públicas para o campo de pesquisa das políticas judiciárias.

5 CONCLUSÕES

A partir da análise dos primeiros alcançados, conclui-se que o Tribunal de Justiça paranaense e Goiano deram o primeiro passo rumo a construção de uma política pública de igualdade/equidade de gênero, a partir do comando inicial do CNJ (Resolução 255/2018). Os comandos estaduais determinam a instituição de comitês e delimitam o objeto da respectiva atuação. A partir da simples leitura dos atos normativos paranaense e goiano, verifica-se há margem para uma maior abertura institucional para a participação social neste momento inicial da construção da política. No entanto, somente por meio da análise das atas das reuniões já realizadas é que será possível verificar se houve participação social até o momento e também, no aspecto da abordagem DPP, se há uma preocupação de interlocução entre os aspectos políticos e jurídicos que certamente possibilitam e facilitam a construção e implementação de políticas públicas permeadas pela participação social.

REFERÊNCIAS

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.) Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

BONIFÁCIO, Robert; MOTTA, Fabrício Macedo. Monitoramento e avaliação de políticas públicas no Brasil: abordagem conceitual e trajetória de desenvolvimento jurídico e institucional. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 12, n. 2, p. 340-371, maio/ago. 2021, p. 356.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. Abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. Revista Sequência. Florianópolis, v. 43, n. 90, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/seq/a/VZ9b5j6chf7tPL3RB3qXsxh/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 25 mar. 2023.

LOTTA, Gabriela Spanghero; VAZ, José Carlos. Arranjos institucionais de políticas públicas: aprendizados a partir de casos de arranjos institucionais complexos no Brasil. Revista do Serviço Público. Brasilia, v. 66, n. 2, p. 171-194. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2320>. Acesso em: 01 set. 2023.

WEBER, Max. A política como vocação. In: Ensaios de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1963, p. 97-153.